



Revogado p/ decreto 6641/91

0251

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.195, DE 10 DE AGOSTO DE 1989

Regulamenta disposições da Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O parcelamento de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições de quaisquer natureza e pertencentes a exercícios anteriores, de que trata a Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982, será formalizado, observados os critérios fixados neste decreto.

ARTIGO 2º - O pedido de parcelamento será objeto de requerimento do interessado, entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo ao Departamento de Finanças decisão a respeito e por intermédio de suas unidades formalizar o ajuste, dentro dos parâmetros fixados pelos parágrafos do artigo 3º.

ARTIGO 3º - Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais de correção monetária, juros e multas, será consolidado passando o seu valor de cruzados novos a ser expresso em quantidades de BTN, mediante a divisão do valor consolidado em cruzados novos, pelo valor do BTN vigente à época do parcelamento.

§ 1º - O número máximo de parcelas permitidas será de 24 (vinte quatro), mensais e consecutivas, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) BTNs, vigentes à época do parcelamento.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º, no que se refere à exigência de parcela mínima, em hipótese em que fique demonstrada a situação de dificuldades financeiras do devedor. atestada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

em processo regular pelo Departamento de Bem Estar Social, observando-se, todavia, o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

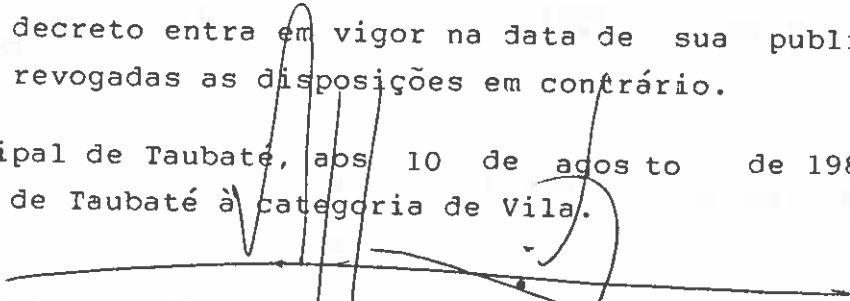
ARTIGO 4º - Uma vez fixado o número de parcelas segundo os parâmetros estabelecidos pelos parágrafos do artigo anterior, o valor do débito consolidado, expresso em número de BFNs, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

ARTIGO 5º - Para efeito de pagamento, o valor em cruzados novos de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor expresso em número de BFNs, pelo valor desta, vigente no mês do pagamento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do parcelamento.


ARTIGO 6º - A falta de pagamento de qualquer parcela dará ensejo à Prefeitura de rescindir o ajuste e exigir imediatamente, pelas vias judiciais, o pagamento remanescente do débito.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de agosto de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 10 de agosto de 1989.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O

